

Edital

Nº 89/2013

Valdemar de Carvalho Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Tarouca

Faz público que, em reunião da Câmara Municipal de 25.10.2013, foi deliberado **delegar no Presidente da Câmara as seguintes competências**, para o mandato autárquico de 2013/2017:

1. Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;

2. Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;

3. Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;

4. Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;

5. Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;

6. Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;

7. Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de



edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;

8. Executar as obras, por empreitada ou administração direta;

9. Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob a administração municipal;

10. Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;

11. Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;

12. Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;

13. Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;

14. Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;

15. Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;

16. Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;

17. Administrar o domínio público municipal;

18. Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;

19. Enviar ao Tribunal de Contas as contas do Município;



20. Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;

21. Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;

22. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;

23. Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;

(norma legal habilitante para os pontos 1 a 23: n°1 do artigo 34° da Lei n° 75/2013, de 12.09)

24. Concessão da licença administrativa prevista no n° 2 do artigo 4° do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n°555/99, de 16.12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n°26/2010, de 30.03

(norma legal habilitante: n° 1 do artigo 5° do RJUE)

25. Aprovação da informação prévia regulada pelo RJUE

(norma legal habilitante: n° 4 do artigo 5° do RJUE)

26. Emissão de certidão comprovativa da verificação dos requisitos do destaque, previsto na alínea d) do artigo 6° do RJUE

(norma legal habilitante: n° 1 do artigo 34° da Lei n° 75/2013, de 12.09, conjugado com a alínea y) do n° 1 do artigo 33° do mesmo diploma);

27. Apreciação e decisão dos projetos de arquitetura de obras de edificação, previstos no artigo 20° do RJUE;

(norma legal habilitante: n° 1 do artigo 34° da Lei n° 75/2013, de 12.09, conjugado com a alínea y) do n° 1 do artigo 33° do mesmo diploma);

28. Decisão dos pedidos de licenciamento das operações urbanísticas sujeitas a licença administrativa, previstos no artigo 21° do RJUE, exceto quando haja lugar a cedências para o domínio municipal, público ou privado;



(norma legal habilitante: n° 1 do artigo 34° da Lei n° 75/2013, de 12.09, conjugado com a alínea y) do n° 1 do artigo 33° do mesmo diploma);

29. Decisão dos pedidos de licenciamento de alteração dos termos e condições da licença administrativa, nos termos do artigo 27° do RJUE;

(norma legal habilitante: n° 1 do artigo 34° da Lei n° 75/2013, de 12.09, conjugado com a alínea y) do n° 1 do artigo 33° do mesmo diploma);

30. Certificação de que o edifício reúne os requisitos para a constituição em regime de propriedade horizontal, prevista no n° 3 do artigo 66° do RJUE;

(norma legal habilitante: n° 1 do artigo 34° da Lei n° 75/2013, de 12.09, conjugado com a alínea y) do n° 1 do artigo 33° do mesmo diploma);

31. Aprovar os pedidos de utilização ou ocupação do espaço público;

(norma legal habilitante: alínea qq) do n° 1 do artigo 33° conjugado com o n°1 do artigo 34°, ambos da Lei n° 75/2013, de 12.09)

32. Emissão do parecer favorável à constituição de compropriedade previsto no artigo 54° da Lei n°91/05, de 02.09, na redação dada pela Lei n° 64/2003, DE 23.08.

(norma legal habilitante: alínea y) do n° 1 do artigo 33° conjugado com o n°1 do artigo 34°, ambos da Lei n° 75/2013, de 12.09)

33. Licenciamento da afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial;

(norma legal habilitante: alíneas y), t) e qq) do n° 1 do artigo 33° conjugado com o n°1 do artigo 34°, ambos da Lei n° 75/2013, de 12.09)

34. Para licenciar as seguintes atividades diversas, previstas no Decreto-Lei n° 310/2002, de 18/12, alterado pelo Decreto-Lei n° 48/2011, de 01.04: realização de acampamentos ocasionais; exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão; realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre e realização de fogueiras; *(norma legal habilitante: alínea y) do n° 1 do artigo 33° conjugado com o n°1 do artigo 34°, ambos da Lei n° 75/2013, de 12.09)*

35. Licenciamento de queimadas, autorização de utilização de fogo de artifício e outros artefactos e realização dos trabalhos de gestão de combustível, previstos no artigo 15° do Decreto-lei n° 124/2006, de 28.06, alterado pelo Decreto-Lei n° 17/2009, de 14.01. *(norma legal habilitante: alínea y) do n° 1 do artigo 33° conjugado com o n°1 do artigo 34°, ambos da Lei n° 75/2013, de 12.09).*

Para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos Paços do Município, demais lugares de estilo e no sítio da Internet www.cm-tarouca.pt.

Tarouca, 28 de outubro de 2013.

O Presidente da Câmara,



Valdemar de Carvalho Pereira